

EM PASTA PARA O DIA
04.105.113-8513:00h
Em 16/04/78
Diretor de Secretaria 20

ARQUIVADO



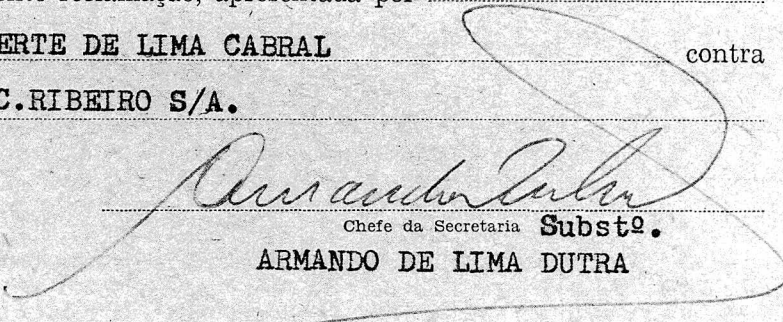
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 297/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
LAERTE DE LIMA CABRAL contra
J.C.RIBEIRO S/A.


Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Auxílio-doença (06 dias).....Cr\$ 276,96



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 297 / 78
Em 10 / 04 / 78

Proc. N.º 297/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
LAERTE DE LIMA CABRAL

servente (Reclamante) casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua Osvaldo Aranha-nº50-Montenegro portador da C. P. — N.º

37.856 Série 325, e apresentou a seguinte reclamação contra
J. C. RIBEIRO S/A construção
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Cância Gomes-nº109-Porto Alegre

DECLAROU: (Rua e número)

- Que trabalha para a rcda. desde 07.03.78;
- Que recebe Cr\$5,77 por hora.
- Que foi afastado do serviço por motivo de doença e pare,digo,apre-sentou atestado médico.
- Que não recebeu pagamento dos dias de atestado.

RECLAMA

Auxílio-doença(6 dias).....Cr\$276,96

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de maio de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e tes temunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamató-ria.

Laerte de Lima Cabral
Laerte de Lima Cabral

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampõ

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
certa e expedida a devida notificação à
recda através do Of. de Just. Aval.
em 10.

Montenegro, 10 de 04 de 1978

Arraudo de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARRAUDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DECLARAO:
Que trabalho para a recda. desde 07.03.78;
Que recebe Cr\$ 2,77 por hora.
Que foi afastado do serviço por motivo de doença e afastamento
semontestado médico.
Que não recebeu pagamento das dias de afastamento.
.....(6 dias).....
O reclamante foi cientista de que a audiência seria realizada
no dia 04 de maio de 1978, às 13:00 horas, devendo comparecer ao dia
e às provas que julgar necessárias, constantes de documentos e leg
fórmulas, estas em número de três e não ser não comparecimento
referida audiência laborativa no cumprimento da presente notificação.

Assinatura de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
CA

Proc.nº 297/78

NOTIFICAÇÃO

SR. J.C.RIBEIRO S/A.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Cância Gomes, nº 109- PORTO ALEGRE-RS.
 PARTES: Reclamante : LAERTE DE LIMA CABRAL
 Reclamado : J.C.RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatro (04) do mês de maio/78, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 10 de abril de 1978

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITU

Nelson Júlio Reschke
 25/4/78

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que em cumprimento

a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ o preposto de J.C.RIBEIRO S/A, sr NELSON JULIO RESCHKE, pessoa na qual notifiquei aquela, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 25 de abril de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência
e do Termo de Pagamento e Quitação.

Em 04 de maio de 19 78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



04
FF

PROCESSO Nº 297/78

Aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às 13:00 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAERTE DE LIMA CABRAL, reclamante e J. C. RIBEIRO S/A, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: auxílio doença, no valor de Cr\$276,96.-----

Presente o reclamante pessoalmente e a reclamada representada pelo preposto, Sr. Nelson Julio Reschke.-----

DEFESA PREVIA: O reclamante não tem direito ao que pede, porque a reclamada manteém uma Clínica Médica de acordo com as normas legais vigentes e o reclamante não compareceu à referida Clínica; que, em outra oportunidade, o reclamante precisou de médico, foi encaminhado à referida Clínica e recebeu o salário de acordo com o atestado médico fornecido pela Clínica; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: Não foi aceita.-DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que tem conhecimento de que a reclamada mantém convenio com o Ploclínica, e no dia em que o depoente adoeceu lhe deram uma ficha para ir à Porto Alegre, para o depoente ir consultar na referida Clínica; que, como o depoente não tinha dinheiro para viajar e ninguém lhe deu dinheiro, procurou o INPS nesta cidade; que não sabe da existência do contrato entre a Reclamada e a Políclínica, mas sabe que, quando os empregados adoecem, devem procurar a Policlínica; que a Ploiclínica é em Porto Alegre; que o depoente não pediu dinheiro na ocasião que lhe deram o papel, e ninguém lhe falou em dinheiro; que o depoente não tem conhecimento de que o empregado tenha obrigação de pedir o dinheiro quando precisa ir na referida Clínica; que na vez em que o depoente procurou a Clínica para consultar, comunicou à reclamada que não tinha dinheiro para ir =a Porto Alegre, e ai lhe forneceram o dinheiro; que existe um papel escrito próximo do relógio ponto, no estabelecimento da reclamada, que diz que as despesas para fazer a consulta são pagas pela reclamada, mas não diz que o empregado tem que pedir o di-



05/14

nheiro para ir à Porto Alegre; que so entendeu que era preciso pedir dinheiro para ir consultar, depois que houve o problema da primeira vez; porque antes o depoente não sabia, tendo procurado o INPS porque não tinha dinheiro para viajar. Nada mais. RAZOES FINAIS DO RECLAMANTE: Que se acha com direito de receber o que pleiteia porque não tinha o dinheiro para ir à Porto Alegre e procurou o INPS que era mais perto; que, além disso, provou com o atestado que consultou ao médico, is que estava doente; que, por isso, pede que seja julgada procedente a reclamantória. RAZOES FINAIS DA RECLAMADA: que entende que o reclamante não tem direito ao que pede, porq e a reclamada sempre seu toda a assistência médiaca a seus funcionários e que por isso pede seja julgada pro,digo, improcedente a reclamatória. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Foi aceita, nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, a importância de Cr\$100,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação referente ao pedido da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$,digo, Custas, pelo reclamante, no valor de Cr\$10,00, ficando dispensado do pagamento pro ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Estor Flores
ESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

